

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Do Sr. Danilo Cabral e outros)

Dispõe sobre a criação da Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em exercício na provisão direta dos serviços e atividades essenciais, enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§1º A Gratificação referida no caput, consiste em pagamento suplementar provisório, destinado a todos os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em exercício na provisão direta dos serviços e atividades essenciais, voltadas ao enfrentamento da pandemia, causada pelo coronavírus (COVID-19).

§2º O calculo para definição dos valores das gratificações deverá ser feito com base nos mesmos parâmetros utilizados para o pagamento dos profissionais de saúde que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), sob o título de adicional de insalubridade.

§3º Caberá à União fazer o aporte de recursos necessários para o pagamento das referidas gratificações.

§4º A Gratificação por Atividade Emergencial de Risco para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) terá vigência

somente enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O atual contexto de calamidade pública em que se encontra o país, em decorrência do surto contágio pelo novo coronavírus COVID-19, agrava as situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal vivenciadas pela população. Além dos riscos à saúde, exacerbados, sobretudo na população mais pobre, a alteração da normalidade de condições de trabalho, transporte, alimentação, educação e lazer, entre outros direitos sociais básicos, impõe a necessidade de se fortalecer e dar centralidade ao funcionamento de toda rede de assistência social, no caso o SUAS.

Ressalte-se que em 20 de março de 2020, o Governo Federal, editou o Decreto nº 10.282, de, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, correspondentes àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. No inciso II do art. 3º, o Decreto reafirmou que a “assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade social” corresponde a um desses serviços essenciais.

Deve-se ressaltar também que as diversas iniciativas do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais voltadas à proteção da população mais afetada pela crise econômica decorrente do avanço do COVID-19, com destaque para a recém criada “ Renda Básica”, terão como pilar de sustentação a rede do SUAS. Portanto, será necessário que o Sistema funcione em sua capacidade máxima em meio à pandemia.

Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de medidas de segurança, valorização e reconhecimento dos trabalhadores que estarão atuando na provisão direta dos serviços e atividades essenciais. Em todo o Brasil, estão sendo adotadas providências nesse sentido. Protocolos e

orientações para prover insumos aos trabalhadores e meios para a prevenção e contenção do contágio pelo coronavírus estão sendo estabelecidos.

Isso não é atoa, pois é constante a exposição desses trabalhadores aos riscos de contágio, seja pela convivência com grupos mais vulneráveis à doenças, pela característica do atendimento e acompanhamento socioassistencial (presencial, que pode envolver contato físico próximo e o toque em muitas situações), ou mesmo pela impossibilidade de adoção de medidas mais severas de prevenção, como o auto isolamento.

Pelo exposto, considerando a situação de calamidade pública decretada por essa casa, a definição dos serviços e atividades essenciais da Política Pública de Assistência Social reafirmado pelas normativas federais e, a situação de anormalidade a que estão expostos os trabalhadores que atuam nestes serviços, faz-se necessário o pagamento suplementar de adicional de insalubridade para os trabalhadores do SUAS.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB/PE